



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATO Nº // /2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPOATÃ E AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP. Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPOATÃ, situada na PRAÇA DA MATRIZ, 467, CENTRO, JAPOATA/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 14.848.598/0001-88, neste ato representada pela sua titular, a Sr^a. Vera Maria da Anunciação Carvalho, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP, CNPJ: 04.497.198/0001-11, situada na Rua São Cristóvão, 1514, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-260, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado no art. 25 II, na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Prestação de Serviços Técnicos especializados em Implantação, Manutenção, Treinamento e Suporte Técnico ao Licenciamento de uso de software, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Japoatã, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UND	VALOR (MENSAL)
1.0	Licença de uso mensal de software AgPortal Modulo Gestor- Contabilidade Publica	12	Mês	750,00
2.0	Licença de uso mensal de software AgPortal Modulo Aglogistica-Almoxarifado, Patrimônio e Compras	12	Mês	350,00
4.0	Licença de uso mensal de software AgPortal Modulo Agfolha- Folha de Pagamento e RH	12	Mês	500,00
VALOR TOTAL MES				1.600,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				19.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira e na proposta de preço, o fmas obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais) mensais, totalizando por um período de 12(doze) meses a importância de R\$ 19.200,00(dezenove mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado em até o 10º(decimo) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

2.1- Nota Fiscal, correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;

2.2-Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais, Divida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, 2014 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E TRABALHO, 3390400000 1001 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e o FMAS declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o FMAS rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2019.

Vera Maria da A. Carvalho
Vera Maria da Anunciação Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
CONTRATANTE

Eliseu Rocha de Melo
AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Assinatura] CPF 044.073.135-60
[Assinatura] CPF 010754335-41